



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 1.850/2022
DATA: 20 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 970/2022
08/06/2022
Hora 13:53 Assin: G.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO CENTRO DE PRODUÇÃO E TREINAMENTO AGROPECUÁRIO DR. MIECZISLAW OTTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, esculpido no artigo 77º, Item III, da Lei Orgânica Municipal, propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a permissão para utilização de Espaços Públicos, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública Municipal, mediante a execução de projetos de inclusão produtiva e demonstrativa de variedades agrícolas e pecuárias no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

Art. 2º. O Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, instalado às margens da Estrada Municipal da Linha Iguaçu Sul, no Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, tem por finalidade, o incremento da economia local e a demonstração de sementes e da produção alcançada, por meio técnicas aplicadas e a instrução da comercialização direta dos produtos e subprodutos agropecuários produzidos.

Art. 3º. O Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, dispõe de **23 (vinte e três)** espaços para instalação de boxes destinados à demonstração produtiva de variedades agrícolas, pecuária e agroecológica, bem como a demonstração de produtos químicos e ecológicos e de produtos advindos da agricultura familiar de produção agrícola local e regional.

Art. 4º. A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados por esta Lei e por Decretos do Poder Executivo Municipal.



Art. 5º. Os Espaços, Áreas ou Boxes do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto serão utilizados para desenvolver as culturas e atividades aqui descritas:

- I. Área/Boxes (1) 20.000m² Centro de tecnologia;
- II. Área/Boxes (2) 1.800m² demonstração de plantação de alho e cebola;
- III. Área/Boxes (3) 1.872m² demonstração de pastagem;
- IV. Área/Boxes (4) 1.497m² demonstração de plantação de hortaliças;
- V. Área/Boxes (5) 2.000m² demonstração de plantação de hortaliças;
- VI. Área/Boxes (6) 2.600m² demonstração de plantação de frutas;
- VII. Área/Boxes (7) 2.730m² demonstração de plantação de parreira e outras;
- VIII. Área/Boxes (8) 860m² aviário;
- IX. Área/Boxes (9) 2.330m² tanque;
- X. Área/Boxes (10) 2.665m² tanque almoxarifado;
- XI. Área/Boxes (11) 1.622m² tanque de baixo;
- XII. Área/Boxes (12) 790m² pocilga;
- XIII. Área/Boxes (13) 3.150m² demonstração de plantação de erva-mate;
- XIV. Área/Boxes (14) 22.660m² demonstração de plantação de erva-mate sombreada;
- XV. Área/Boxes (15) 2.640m² uso CFR;
- XVI. Área/Boxes (16) 1.399m² demonstração de plantação de milho, feijão e soja;
- XVII. Área/Boxes (17) 1.357m² demonstração de plantação de milho, feijão e soja;
- XVIII. Área/Boxes (18) 1.348m² demonstração de plantação de milho, feijão e soja;
- XIX. Área/Boxes (19) 5.830m² demonstração de plantação de milho, feijão e soja;
- XX. Área/Boxes (20) 6.405m² demonstração de plantação de milho, feijão e soja;
- XXI. Área/Boxes (21) 5.706m² livre frutas;
- XXII. Área/Boxes (22) 2.173m² demonstração de plantação de batata salsa e batata doce;
- XXIII. Área/Boxes (23) alimentação, comercialização de Artesanato, exposição de produtos industriais e artesanais e praça de alimentação.



CAPÍTULO II **DA PERMISSÃO DE USO**

Art. 6º. A permissão de uso dos **23 (vinte e três)** espaços existentes no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, deverão ser utilizados para fomentar a produção local, demonstrando técnicas de condução, poda, colheita e plantio de milho, soja, feijão e hortaliças dando preferência dos produtos da agricultura familiar, dos produtos agrícolas de origem vegetal e animal, de alimentos e do artesanato.

§ 1º. Não poderão ser permissionários de uso dos espaços no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, os parentes de 1º, 2º e 3º grau do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa física ou jurídica, salvo em caso de não haverem mais interessados nas áreas destinadas a ocupação dos espaços quando do chamamento público;

§ 3º. Os **23 (vinte e três)** espaços serão distribuídos e destinados a grupos específicos, conforme descritos no artigo 5º desta Lei.

Seção I **Do Processo de Seleção**

Art. 7º. Para a divulgação, cadastro e seleção das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em ocupar os espaços descritos no artigo 5º desta Lei, o Poder Público se utilizará de Edital de Chamamento Público, o qual estabelecerá os requisitos e os procedimentos de participação.

Parágrafo Único. A permissão de uso será outorgada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do §3º, do artigo 115, da Lei Orgânica Municipal e formalizada através de Termo de Permissão de Uso.

Art. 8º. O Poder Público dará ampla divulgação ao Edital, devendo ser afixado nos locais públicos de grande circulação, tais como sede da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sindicatos, IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural, Secretarias Municipais e outros, sem prejuízo da publicitação já prevista em Lei.



Parágrafo Único. Os sites oficiais deverão manter o Edital disponível para leitura e download, durante todo o prazo de abertura do Chamamento Público.

Art. 9º. A seleção dos interessados na permissão de uso dos espaços do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, considerará os seguintes critérios de priorização:

§ 1º Dos espaços ocupados por pessoas físicas ou jurídicas é definido por:

- I. Maior tempo de ocupação;
- II. Atividade exclusiva do estabelecimento;
- III. Ter domicílio e residência no município;
- IV. Estar instalado no município ou na região.

§ 2º Dos espaços ocupados por pessoas físicas ou jurídicas da Agricultura Familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2016, referentes a produtos agrícolas e alimentos produzidos em âmbito local, regional e estadual:

- I. Apresentar maior diversidade de produtos e subprodutos (por meio de Ateste de Técnico do IDR ou da Secretaria Municipal de Agricultura);
- II. Comprovar residência e produção ou aquisição da produção, preferencialmente, no próprio município;
- III. Comprovar regularidade de produção necessária para ocupação do espaço, se o permissionário for produtor (por meio de ateste de Técnico do IDR ou da Secretaria de Agricultura);
- IV. Ser detentor de Declaração do Pronaf, CAD/PRO no caso de agricultor;
- V. Apresentar experiência na área de produção e comercialização de produtos locais;
- VI. No caso das pessoas físicas ou jurídicas que concorrerem aos espaços destinados às barracas de alimentação, lanchonetes e restaurantes deverão cumprir com as normas de vigilância sanitária e segurança afetas ao ramo de atividade.

§ 3º Dos espaços destinado a pessoas físicas ou jurídicas, interessados em utilizar os espaços para comercialização do Artesanato local:



- I. Residir no município;
- II. Se for artesão, apresentar documento que comprove sua condição através de certificados de cursos e/ou inscrição de Microempreendedor Individual (MEI);
- III. Produzir no Município com regularidade, no caso de o permissionário ser artesão;
- IV. Comprovar através de declaração a maior diversidade de produtos que serão comercializados;
- V. Revender produtos fabricados, preferencialmente, no próprio Município e na região;

§ 4º Dos espaços destinado as pessoas jurídicas, interessados em utilizar os espaços para demonstração da Produtividade Agropecuária:

- I. Ser revendedor autorizado, ou representando de empresas comercializadora de sementes ou insumos para plantio;
- II. Apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III. Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial ou extrajudicial, conforme competência definida em estatuto;
- IV. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, emitidas no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII. Declaração da entidade que dispõe de profissional certificado para exercer e desempenhar as atividades do Termo de Permissão de Uso;
- IX. Declaração de concordância quanto às condições contidas no Edital, de que não incorre em quaisquer das vedações, de responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
- X. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesseis)



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 – E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 10. Durante o período previsto no Edital de Chamamento Público, o espaço comercial objeto da permissão de uso será devidamente identificado pela Administração Pública Municipal, ficando aberto à visitação dos interessados.

Seção II **Da Instalação do Espaço Comercial**

Art. 11. Após o encerramento do credenciamento, publicação do Decreto do Poder Executivo Municipal e assinatura do Termo de Permissão de Uso, será concedido ao permissionário, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para início das instalações necessárias para as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. O prazo para instalação e início das atividades a que se refere o *caput* deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso e Publicação;

§ 2º. O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Pública Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do Termo de Permissão de Uso;

§ 3º. É de responsabilidade do permissionário a guarda e segurança do espaço permitido.

Art. 12. Contados os 30 (trinta) dias da Assinatura do Termo de Permissão de Uso para início das atividades do espaço permitido ao permissionário, haverá uma vistoria pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do Edital de Chamamento Público.

Art. 13. O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de Chamamento Público determinará a negativa do início das atividades pela Administração Pública Municipal.



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Parágrafo Único. As alterações, ajustes ou determinações da Administração Pública Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da vistoria.

Art. 14. O decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da vistoria sem o início das atividades pelo permissionário, independente da causa, desde que não ocasionadas pela Administração Pública Municipal, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável, no **valor 500 (quinhentas) - UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal)**.

Parágrafo único – Se o atraso decorrer por motivos excepcionais caracterizados como caso fortuito ou força maior, o permissionário poderá formalizar requerimento junto à Administração Pública Municipal para solicitar a prorrogação do prazo que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 15. Caso o permissionário não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, será o mesmo revogado de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

Seção III Da Taxa de Utilização

Art. 16. Não haverá taxa de utilização a ser cobrada pela utilização dos espaços do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

Seção IV Da Transferência da Permissão de Uso

Art. 17. Os herdeiros do permissionário que vier a falecer durante o período da permissão, assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao *de cuius*, desde que:

I – Comunicuem o óbito à Administração Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias;



II – Atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso;

§ 1º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3º, do artigo 226, da Constituição Federal.

§ 2º Fica vedada e expressamente proibida qualquer outra modalidade de transferência de permissão de uso além da prevista neste artigo.

Seção V **Da Extinção da Permissão**

Art. 18. A permissão de uso extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo término do prazo fixado no termo;
- II. Em face do descumprimento, pelo permissionário, do disposto nesta lei e no Termo de Permissão de Uso;
- III. Pela retomada do espaço permitido por interesse público;
- IV. Pela invalidação do termo por razões de juridicidade;
- V. Sumariamente, precedida de notificação preliminar;
- VI. Sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço permitido a outrem;
- VII. Precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, os beneficiários do termo não terão direito à indenização pela retomada imediata.

Art. 19. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 17 desta Lei, a Administração Pública Municipal convocará o próximo candidato credenciado



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

se o Edital de Chamamento Público ainda estiver válido ou determinará a realização de novo Edital de Chamamento Público para a permissão de uso daquele espaço.

§1º O permissionário deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do espaço permitido;

§2º A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento do Patrimônio Público, Órgão Gestor dos Bens Públicos Imóveis de que trata esta lei, deverá tomar as providências necessárias para retomada imediata do bem, dentro do prazo de 6 (seis) meses contado da comunicação, com as devidas quitações se houverem.

Art. 20. Extinta a permissão de uso, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Pública Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção, livre de quaisquer ônus, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 21. A extinção de permissão de uso e a retomada de espaço permitido pela Administração Pública Municipal ensejará automaticamente o início de novo Edital de Chamamento Público, salvo se houver cadastro de reserva com Edital válido, visando reocupar o espaço dentro do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE
PRODUÇÃO E TREINAMENTO AGROPECUÁRIO
DR. MIECZISLAW OTTO

Seção I
Da Administração

Art. 22. O horário e demais condições de funcionamento do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 23. O espaço permitido deverá ser devolvido, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura erigidas no espaço permitido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Seção II **Das Obrigações dos Permissionários**

Art. 24. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o espaço permitido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I – Proceder a individualização dos espaços, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município;

I – Solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço permitido;

III – Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Pública Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

Art. 25. Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Art. 26. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não, deverão submeter-se às boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Art. 27. O lixo resultante da limpeza dos espaços deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.



Parágrafo único – Cada permissionário deverá ter dois recipientes para depositar o seu lixo, um para lixo reciclável (seco) e outro para o lixo orgânico (molhado).

Art. 28. A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, conforme regulamentação por Decreto.

Parágrafo único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente será permitida em mediante autorização expressa fornecida pela administração do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

- I** – Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permitida;
- II** – Falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, que vier a ser instituída pela Administração Pública através de Decreto Municipal e de qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública Municipal ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;
- III** – Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço permitido do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração Pública Municipal, através de prévio requerimento;
- IV** – Paralisação da atividade comercial, exceto por motivo de doença própria;



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

V – Deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público que vierem a ser instituídas;

VI – Prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) Ato configurativo de ilícito penal;
- c) Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) Desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração Pública Municipal, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

II – Suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – Multa de 500 (quinhentas) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

Art. 30. A revogação da permissão de uso consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

Art. 31. A multa consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores estabelecidos nesta Lei e no Decreto Regulamentador, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 32. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.



Art. 33. É proibido, depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto para esse fim;

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Fica permitida a regularização do ramo de atividade para os permissionários de uso do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência desta Lei, mediante requerimento destes, assim como para a constituição da pessoa jurídica através do apoio do Agente de Desenvolvimento do SEBRAE à disposição na prefeitura.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal providenciará o recadastramento de todos os permissionários.

Art. 35. Caberá à Administração Pública Municipal coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos próprios municipais de que trata esta Lei.

Art. 36. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, naquilo que for necessário.

Art. 37. É de responsabilidade do permissionário, a colheita dos produtos agrícolas que foram demonstrados e produzidos no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, bem como a limpeza da área.

Art. 38. Os produtos agrícolas e hortaliças que forem colhidos pelo Permissionário serão doados as APMFs (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) das Escolas Municipais ou a Casa Familiar Rural, ficando permitida o consumo ou a sua comercialização.

Art. 39. Os Produtos de demonstração da produção da Área da erva-mate que forem colhidos, serão doados as Associações de Produtores da Erva-mate constituídas e legalizadas no município de Cruz Machado e está aplicará estes valores em técnicas e melhorias voltadas a



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

erva-mate no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, mediante apresentação de relatórios a serem enviados ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em 20 de maio de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito de Cruz Machado


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Ofício Gabinete nº 174/2022

Cruz Machado, 20 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

OSNI JANDIR MULHMANN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cruz Machado

Assunto: Projeto de Lei nº 1.850/2022 – “Dispõe sobre a permissão para utilização dos espaços públicos do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Miccieslaw Otto, e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 1.850/2022**, que dispõe sobre a permissão para utilização dos espaços públicos do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Miccieslaw Otto.

Partindo da premissa que os bens públicos podem se destinar ao uso comum do povo ou ao uso especial, tem-se que o poder público poderá outorgar título de uso do bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos conferidos pela legislação, tais como: Autorização de Uso, Permissão de Uso, Concessão de Uso, Concessão de Direito Real de Uso, além da Cessão de Uso.

Importante frisar que a cessão de uso de bens públicos para particulares deverá ser precedida de Declaração de Utilidade Pública que ateste que o uso do bem se traduza em interesse para a coletividade, precedida de licitação, salvo nos casos em que a Lei Autorize a Dispensa ou considere-a inexigível e a imprescindível Autorização Legislativa.



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Desta forma, o presente projeto de lei almeja a regulamentar tais procedimentos administrativos de Cessão de Uso deste Bem Público, com o crivo desta Casa de Leis, visando primordialmente resguardar o interesse público primário, mas também o interesse público secundário que resguarda o Patrimônio do Município.

Sendo assim, solicito que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Cruz Machado em **Regime de Urgência**, uma vez que após a aprovação desta Lei decorre outras formalidades administrativas até a formalização do Contrato de Cessão de Uso.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Respeitosamente

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito de Cruz Machado


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021/2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmc.m.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO N° 046/2022

Assunto: Projeto de Lei n° 1.850/2022

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo n° 781/2022
08/10/2022
Hora 13:53 Resp. J.

1. Relatório

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei n° 1.850/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a permissão para utilização dos espaços públicos do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Miecieslaw Otto, e dá outras providências.

É o relatório, passo a opinar.

2. Análise

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo a decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

3. Mérito

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a permissão para utilização de Espaços Públicos, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública Municipal, mediante a execução de projetos de inclusão produtiva e demonstrativa de variedades agrícolas e pecuárias no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Miecieslaw Otto.



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Fundado em 1981

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, é de competência privativa dos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em comento versa sobre matéria de interesse local, na forma do dispositivo acima mencionado e do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado.

Por interesse local, devemos entender aqueles assuntos que, de forma direta ou indireta, atinjam a administração do Município, pois, essa permissibilidade constitucional autoriza o Município a criar obrigações, cargos, funções, serviços ou outras atividades de caráter público que venham atender a comunidade como um todo.

A iniciativa de processos legislativos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo, de acordo com o art. 77, III, da referida norma, *in verbis*:

Art. 77 Ao prefeito compete:

(...)

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

4. Conclusão

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei nº 1.850/2022 em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 02 de junho de 2022.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL